



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO

Parecer nº 020/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER ACERCA DA PRANCHA Nº 181/2024, DATADA DE 12/04/2024, DA E.:V.:, ENCAMINHADA PELO SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, IR.: FERNANDO FERNANDES, TENDO O PROTOCOLO Nº 189/2024, E QUE TRATA DA CONCESSÃO DE RECOMPENSAS MAÇÔNICAS.

RELATÓRIO

O presente parecer, consoante ementa supra, trata da análise do Projeto de Lei que disciplina a concessão de Recompensas Maçônicas, encaminhado a esta Casa de Leis através da Prancha nº 181/2024, datada de 12 de abril de 2024, da E.:V.:, pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, protocolizada sob o nº 189/2024.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Projeto objetiva unificar as várias leis que hoje tratam a matéria, conforme apontadas na sua exposição de motivos, a saber:

Lei nº 02/85 de 21 de novembro de 1985 da E.:V.: - Cria a condecoração “MÉRITO MAÇÔNICO” do Grande Oriente Paulista.

Lei nº 09/01 de 19 de maio de 2001 da E.:V.: e Lei nº 01/06 de 14 de junho de 2006 da E.:V.: - Criam e alteram redação no tocante a concessão de Títulos Honoríficos às Lojas da Jurisdição.

Lei nº 10 de 19 de maio de 2011 da E.:V.: Lei nº 01 de 15 de março de 2012 da E.:V.: - Criam e alteram redação no tocante a concessão de Títulos Honoríficos aos Irmãos das Lojas da Jurisdição.

O Projeto de Lei visa modernizar e otimizar os procedimentos, através da criação de uma Lei única, facilitando o trâmite dos requerimentos pelas Lojas e Poderes constituídos, pela desburocratização na concessão das honorarias.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, parágrafo único e o Artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresenta o resultado da análise do Projeto de Lei nº 188/2024, assunto da Prancha 181/2024.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei, que disciplina as recompensas Maçônicas, trazido pela Prancha nº 181/2024, de 12/04/2024, da E.: V.: , encaminhada a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, visa regulamentar e dar eficácia ao Artigo 15 e Artigo 119, ambos do Regulamento Geral do GOP, que determinam que: “A lei regulará ... diplomas, medalhas e condecorações ...”.

Certo que o Artigo 75, *caput*, assim como o inciso VII, do Artigo 84, da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, conferem ao Grão Mestre o direito de propor à PAL projetos de lei.

Isto posto, entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça, que estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual, como demonstrado acima, encontra amparo em nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, **sem adentrar ao mérito** do Projeto de Lei, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 2 de setembro de 2024, da E.: V.: .



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA
19 DE MARÇO**

**V.: M.: D.: Eduardo Luiz
Nunes**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.:
FRATERNIDADE PAULISTA**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNFO E
UNIÃO**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes
da Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**